



Contrato Administrativo n. 02/2021/PROGER/IPAM Processo n. 2021.67.301047PA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Ipam e, de outro, o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Ipam, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituída sob a forma de Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão - CEP 76.804-085, nesta capital, representado por seu Diretor-Presidente, Senhor Ivan Furtado de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, inscrito no CNPJ n. **61.600.839/0001-55**, sediado à Rua Tabapuã, n. 540, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Julio Cesar da Silva, inscrito no CPF sob n. 728.504.181-53, portador do RG n. 14934477 SSP MT, doravante identificado como CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica n. 03/2021/IPAM, nos termos do Parecer Jurídico n. 602/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2021.67.301047PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de agente de integração para operacionalização de recursos humanos referentes ao estágio de alunos de ensino superior, médio e profissionalizante, incluindo o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxíliotransporte, observadas as disposições contantes do Edital de Licitação e seus Anexos, visando atender às necessidades do CONTRATANTE.
- 1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico n. 03/2021/IPAM e seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 2021.67.301047PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por Preço Unitário, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta do CONTRATADO, fls. 267/268 do Processo Administrativo n. 2021.67.301047PA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. O valor total estimado para o pagamento de taxa de administração devida em razão da execução do objeto deste instrumento, pelo prazo total de 12 (doze) meses, será de R\$ **3.907,20** (Três mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 26/10/2021 10:18:07 Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 26/10/2021 09:26:36

> Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristóvão CEP 76.804-085- Porto Velho - Rondônia CNPJ:. 34.481.804/0001-71 Telefone: (69) 3211-9164 Email:ipam@ipam.ro.gov.br Site: www.ipam.ro.gov.br Portal da Transparência: transparencia.ipam.ro.gov.br







3.2. Os preços para pagamentos mensais levarão em conta os serviços efetivamente executados, e serão promovidos de acordo com os valores unitários constantes da Proposta do **CONTRATADO**, abaixo informados:

Valor unitário (taxa de administração)	Quantidade	Valor estimado MENSAL (taxa de administração)	Valor estimado 12 meses (taxa de administração)	
R\$ 7,40	44	R\$ 325,60	R\$ 3.907,20	

CLÁUSULA OUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho Ipam, de acordo com o disposto na LOA vigente, conforme as seguintes Classificações Funcionais Programáticas:

Fundo de Previdência Social - 07.11.09.122.0007.2.001 (Administração da Unidade). Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 1003.

4.2. Para o presente exercício, os pagamentos decorrentes deste instrumento estarão vinculados à Nota de Empenho n. 736/2021, de 08/10/2021, fls. 413 do processo administrativo n. 2021.67.301047PA. Para o exercício seguinte, os pagamentos serão vinculados à Nota de Empenho a ser expedida com base no Orçamento do exercício respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, sendo sua data inicial em 27.10.2021 a 26.10.2022.
- **5.2.** O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de serviços de natureza contínua.
- **5.3.** A prorrogação admitida nesta cláusula ocorrerá a critério **CONTRATANTE** e somente se houver apresentação de prévia justificativa que demonstre a prevalência do interesse da Administração em prorrogar o contrato para o atendimento de suas necessidades, observando-se ainda ao que segue:
- a) Houver manifestação expressa e tempestiva das partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), informando o interesse na prorrogação;
- b) Estar formalmente comprovada nos autos a vantajosidade para a Administração **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos preços;
- c) Houver relatório acerca da execução do contrato informando que os serviços foram prestados regularmente; e

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 26/10/2021 10:18:07 Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 26/10/2021 09:26:36





- d) Restar comprovado que o CONTRATADO mantém as mesmas condições iniciais de habilitação.
- **5.4.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **5.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto na legislação aplicável ao tema.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- **6.1**. Os valores unitários referentes ao gerenciamento de estágios decorrentes desta Contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante toda a sua vigência, nos termos da legislação aplicável.
- **6.2.** Se houver a prorrogação do contrato em conformidade com a **Cláusula Quinta** e, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** dentro do prazo de vigência desde instrumento, os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do IBGE.
- **6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do INPC o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **6.4.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **6.5.** Fica o **CONTRATADO** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **6.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS</u>

7.1. O CONTRATADO terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento para iniciar a execução dos serviços, a partir de quando deverá cadastrar e gerenciar os estagiários deste Instituto, bem como, encaminhar candidatos à vaga de estágio para que seja realizada a respectiva seleção pelo supervisor, quando requisitado pelo **CONTRATANTE**.

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 26/10/2021 10:18:07 Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 26/10/2021 09:26:36





- **7.2.** O detalhamento da execução dos serviços está contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital, o qual deverá levado em consideração pelas partes para todos os efeitos, inclusive para fins de fiscalização e recebimento dos serviços, destacando-se que:
- **7.2.1.** No processo de preenchimento das vagas de bolsa de estágio o **CONTRATADO** será responsável pelo recrutamento de pessoas, porém a seleção será realizada pelo **CONTRATANTE**
- **7.2.2.** Os estagiários selecionados exercerão suas atividades na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho IPAM, sito na Av. Carlos Gomes, n. 1645 São Cristóvão, Porto Velho/RO.
- **7.2.3**. Os valores pagos a título de Bolsa de Estágio serão aqueles fixados pelo Decreto Municipal n. 13.590, de 05 de agosto de 2014, conforme tabelas informadas nesta cláusula, podendo ser alterados de acordo com a legislação de regência.
- **7.2.3.1.** Os valores para pagamento dos estagiários a serem agenciados pelo **CONTRATADO** serão o seguinte:

Tabela 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO VALOR ANUAL – POR ESTAGIÁRIO				
ESTÁGIO	VALOR MENSAL DA BOLSA (Dec. n.º 13.590/2014)	VALOR MENSAL VALE TRANSPORTE (Dec. n.° 17.241/2020)	VALOR MENSAL UNITÁRIO (BOLSA + VALE TRANSPORTE)	TOTAL ANUAL UNITÁRIO (BOLSA + VALE TRANSPORTE)
NÍVEL MÉDIO	R\$ 678,00	R\$ 178,20	R\$ 856,20	R\$ 10.274,4
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.050,00	R\$ 178,20	R\$ 1.228,20	R\$ 14.738,40

Tabela 2

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO VALOR ANUAL – TOTAL DE ESTAGIÁRIOS		
1- VALOR TOTAL ANUAL PARA 22 ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO	R\$ 226.036,80	
2- VALOR TOTAL ANUAL PARA 22 ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	R\$ 324.244,80	
VALOR A SER PAGO COM BOLSAS + VALE TRANSPORTE	R\$ 550.281,60	

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- **8.1.** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato consistirá na verificação de conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, quando necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- **8.2.** As atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do presente contrato serão exercidos por um ou mais servidores designados para este fim, na forma dos arts. 67 e 73 da

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 26/10/2021 10:18:07 Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 26/10/2021 09:26:36





Lei nº 8.666/1993 e deverão ainda ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ainda ser nomeado fiscal técnico e administrativo, conforme o caso.

- 8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer ao CONTRATADO a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas no curso da fiscalização.
- 8.4. A fiscalização deverá apresentar mensalmente ao preposto do CONTRATADO a avaliação do objeto, ou se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.5. Em hipótese alguma será admitido que o próprio CONTRATADO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.6. O CONTRATADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **8.8.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- a) Batimento dos relatórios emitidos pelo CONTRATADO com os dados dos cadastros do IPAM;
- b) Realização de relatório de execução contratual, contendo eventuais ocorrências e possíveis glosas;
- 8.9. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE referente à irregularidade ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas neste contrato, no Edital e nos seus Anexos.
- **8.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou ainda na ocorrência desta, com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES

- 9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas decorrentes de Leis e normas aplicáveis à espécie, o que segue:
- a) Confirmar a formalização do processo de contratação dos estagiários por meio de baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação de recebimento de vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado, não

e valide o código: 1-H9x7rRDw

Portal da Transparência: transparencia.ipam.ro.gov.br





permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado, pelas 3 (três) partes;

- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Oferecer instalações físicas adequadas aos educandos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, proporcionando acessibilidade a todos os estagiários, de acordo com a Lei nº 10.098 de 19.10.2000;
- d) Informar ao **CONTRATADO** sobre a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**:
- f) Transferir ao **CONTRATADO**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) Assinar termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- h) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- i) Liberar os estagiários para o recesso nos termos da Lei 11.788/08 e reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliações, previamente informados pelos estagiários;
- j) Informar ao **CONTRATADO** o desligamento antecipado de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a seu cargo;
- k) Cumprir todas as responsabilidades, com o concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- l) exercer o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) efetuar os pagamentos avençados conforme liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **10.1.** Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além daquelas decorrentes de Leis e normas aplicáveis à sua atividade, o que segue:
- a) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 26/10/2021 10:18:07
Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 26/10/2021 09:26:36





- b) Auxiliar no recrutamento dos estagiários, quando solicitado pelo CONTRATANTE, bem como, processar administrativamente o pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários contratados ao abrigo do Contrato;
- c) Encaminhar para o CONTRATANTE, visando às oportunidades de estágio, os estudantes cadastrados e aptos nas triagens;
- d) Enviar ao CONTRATANTE, semestralmente, relatório estatístico da gestão, contendo, inclusive, quadro demonstrativo de vagas preenchidas e não preenchidas, relatórios de convocações realizadas e de cadastro de reservas;
- e) Promover o encaminhamento dos estudantes para realização de atividades aprovadas pela Instituição de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- f) Disponibilizar à Concedente de estágio ferramentas para enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios das atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- h) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas auxílio Concedente, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- i) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTAGIÁRIO (FAE), em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CONTRATADO que estiverem em estágio nas dependências do CONTRATANTE;
- j) Encaminhar e manter Apólice de Seguro em favor dos estagiários, para cobertura de acidentes com estagiários ativos na base de dados do CONTRATADO, com cobertura para morte e invalidez permanente, em consonância com a legislação, conforme os termos consignados na proposta do CONTRATADO;
- k) Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e quantidade de horas de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desligamento;
- 1) Enviar ao CONTRATANTE, por meio de ofício, até o 2° (segundo) dia útil de cada mês, a relação dos desligamentos ocorridos até o final do mês anterior;
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Municipais, Estaduais e Federais e outras solicitadas) e qualificação exigidas;
- n) Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 26/10/2021 10:18:07 Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 26/10/2021 09:26:36





- o) Estabelecer contatos com as instituições de ensino, com vistas à celebração de instrumento jurídico próprio, contendo as condições exigidas à caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- p) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- q) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme art. 70 da Lei n° 8.666/1993;
- r) Executar os serviços conforme a legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- s) Cumprir as demais determinações dispostas nas Leis: 8.666/96, 11.788/2008 e demais legislações pertinentes;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u>

- 11.1. Mensalmente o CONTRATADO deverá apresentar, para fins de recebimento dos serviços, o Relatório de atividades executadas a demonstração dos serviços executados e a indicação do número de bolsas estágios, inclusive com datas de desligamentos e de preenchimento de vaga, referentes ao período a que se referir a fatura, para fins de análise e aceitação dos serviços executados. O relatório deverá ser apresentado à comissão de acompanhamento e fiscalização, que deverá certificar o cumprimento das obrigações pactuadas, conforme abaixo:
- **11.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação da empresa, da seguinte forma:
- 11.3. A fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **11.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório de execução contratual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.
- 11.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório de execução contratual ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 26/10/2021 09:26:36

Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristóvão

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 26/10/2021 10:18:07

CEP 76.804-085- Porto Velho – Rondônia
CNPJ: 34.481.804/0001-71 Telefone: (69) 3211-9164
Email:ipam@ipam.ro.gov.br Site: www.ipam.ro.gov.br
Portal da Transparência: transparencia.ipam.ro.gov.br





- **11.6.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.7. No prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- **11.8.** O recebimento definitivo dos serviços obedecerá ao seguinte:
- **11.8.1.** Somente será promovido após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo **CONTRATADO** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o **CONTRATANTE** deverá expedir relatório indicando os eventuais descumprimentos, solicitando por escrito ao **CONTRATADO** as respectivas correções, no prazo consignado no relatório.
- 11.8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, em especial no Termo de Referência e ainda, na Proposta do CONTRATADO, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Administração, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.8.3. Não serão admitidos, para efeito de recebimento definitivo, serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, os quais serão rejeitados pela fiscalização, que deverá elaborar um relatório circunstanciado apontando os motivos de sua decisão.
- **11.9.** Após o recebimento definitivo dos serviços, o **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal no valor informado pelo **CONTRATANTE**, que será devidamente certificada pela fiscalização.
- 11.10. Caso o CONTRATADO não concorde com o relatório que tenha rejeitado serviços, poderá apresentar recurso à própria fiscalização que, no prazo de até 10 (dez) dias deverá analisá-lo. Caso a fiscalização não reveja sua decisão inicial, deverá submeter os autos, devidamente instruídos, ao Diretor-Presidente do **Ipam**, para que este ratifique ou reforme, de forma fundamentada, a decisão da fiscalização.
- 11.11. A pendência de julgamento do recurso previsto no subitem acima não obsta o pagamento do valor referente aos serviços recebidos em definitivo pela fiscalização, sendo que os valores referentes ao recurso somente serão pagos se houver reforma da decisão que glosou o pagamento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO</u>

12.1. A nota fiscal, uma vez certificada pelo fiscal, comissão ou gestor contratual, será paga em 20 (vinte) dias mediante depósito bancário em conta indicada pelo **CONTRATADO** em sua proposta de preços.

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 26/10/2021 10:18:07 Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 26/10/2021 09:26:36

Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristóvão CEP 76.804-085- Porto Velho - Rondônia CNPJ: 34.481.804/0001-71 Telefone: (69) 3211-9164 Email:ipam@ipam.ro.gov.br Site: www.ipam.ro.gov.br Portal da Transparência: transparencia.ipam.ro.gov.br





- 12.2. Se a nota fiscal for apresentada em desacordo às disposições constantes de instrumento, do Edital de Licitação e seus Anexos, ou da proposta do CONTRATADO, bem como, com quaisquer outras irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando tal suspensão em qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.
- 12.4. Na Nota Fiscal deverá constar que a mesma se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato, com a indicação expressa do objeto, número do processo, mês de referência e demais informações pertinentes, inclusive quanto a dados bancários, tais como: agência, número da conta-corrente do CONTRATADO onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta contratação.
- 12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida, pelo responsável da área Técnica, e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **Ipam.**
- 12.6. O CONTRATADO deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal;
- 12.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Ipam fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \underline{i}$$
 $I = \underline{6/100}$ $I = 0,00016438$ $I = 0,00016438$

12.8. Fica o CONTRATADO com a obrigação da retenção do IRRF bem como o cumprimento de eventuais obrigações acessórias decorrentes de tal evento, como preenchimento e transmissão da Dirf, nos meses que for exigido o recolhimento do imposto.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, conforme abaixo previsto:
- 13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, o CONTRATADO que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- **b)** Multa de:
- I. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado no contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- II. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado no contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado no contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% (dois décimos por cento) a 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.





- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 13.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.3.2. As sanções previstas nas letras "a" e "c" até "f" deste subitem poderão ser aplicadas ao CONTRATADO combinadas às de multa.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01: Percentual de multas por Grau de Ocorrência			
GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato		
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato		
3	0,8% ao dia sobre valor mensal estimado do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato		

Tabela 02: INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
Para os	Para os itens a seguir, deixar de:			
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. por ocorrência;	02		
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03		

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 26/10/2021 10:18:07

Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 26/10/2021 09:26:36

e valide o código: 1-H9x7rRDw





- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.
- 13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos e cobrados judicialmente.
- 13.7.1. Caso os valores a serem recebidos não sejam suficientes para o pagamento das multas ou prejuízos causados, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada ao CONTRATADO pelo CONTRANTE.
- 13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, registrando-se que a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem em consideração como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial, pelo CONTRATADO, das obrigações estabelecidas no presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste
- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 26/10/2021 10:18:07 Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 26/10/2021 09:26:36





- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios do CONTRATADO;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
- **14.3.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.
- **14.4.** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRERROGATIVAS

- **15.1.** São prerrogativas do **CONTRATANTE**:
- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos do CONTRATADO;
- **b)** Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente,

Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 26/10/2021 10:18:07 Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 26/10/2021 09:26:36







preservando-se os direitos do CONTRATADO, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, as mesmas condições que o habilitou no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n. 03/2021/IPAM às fls. 182/241 e à proposta do CONTRATADO, fls. 267/268, conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses - D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do **Ipam**.

Porto Velho, 21 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente) Ivan Furtado de Oliveira Diretor-Presidente do IPAM JULIO CESAR DA Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA:72850418153

Dados: 2021.10.25 16:32:41 -04'00'

Julio Cesar da Silva Representante Legal do CIEE

(assinado eletronicamente) Giuliano Caio Sant'ana Procurador-Geral do IPAM

PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - **IPAM**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2021/PROGER/IPAM ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2021/PROGER/IPAM, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E, DE OUTRO LADO, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, n. 2760, Bairro Embratel, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. IVAN FURTADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 61.600.839/0001-55, situada na Rua Tabapuã, n. 540, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Julio Cesar da Silva, inscrito no CPF sob n. 728.504.181-53, portador do RG n. 14934477 SSP MT.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado o Contrato Administrativo n. 02/2021, instruído no Processo n. 2021.2422.1205425PA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contratuais ali dispostas, resolvendo pactuar, por este instrumento, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 02/2021/IPAM.

Considerando a necessidade e convivência administrativa, a orientar pela continuidade da prestação de serviços, objeto do Contrato n. 02/2021/PROGER/IPAM, a Justificativa Técnica da Gerência Administrativa do Instituto, às fls. 1.982 a 1.986, no qual salienta a importância e necessidade de tais serviços e a vontade das partes de dar continuidade ao presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - **IPAM**



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n. 02/2021, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 27.10.2022 à 26.10.2023, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 02/2021/IPAM, contratação prestação de serviços de agente de integração para operacionalização de recursos humanos referentes ao estágio de alunos de ensino superior, médio e profissionalizante, incluindo o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 2.1 O valor estimado para 12 (doze) meses taxa de administração é de R\$ 3.907,20 (três mil, novecentos e sete reais e vinte centavos).
- 2.2 Valor total anual para 22 estagiários nível médio R\$ 226.036,80 (duzentos e vinte seis mil, e trinta e seis reais e oitenta centavos).
- 2.3 Valor total anual para 22 estagiários nível superior R\$ 324.244,80 (trezentos e vinte quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
- 2.4 Valor a ser pago com bolsa mais vale transporte R\$ 550.281,60 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

- 3.1 A despesa decorrente da prorrogação ora avençada correrá à conta de dotação orçamentária específica, cuja Unidade Orçamentária é IPAM FUNDO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE e FUNDO DE PREVIDÊNCIA relativo ao período de 27/10 a 31/12/2022, abaixo descritos:
- 3.2 No valor de R\$ 780,20 (Setecentos e oitenta reais e vinte centavos), Tipo de Empenho: Estimativo, P/A 07.11.09.122.007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, Fonte de Recurso 18.02 (Fundo de Previdência). Bolsa-auxílio (proporcional ao período de 27/10 à 31/12/2022);
- 3.3 No valor de R\$ 93.376,36 (Noventa e três mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), Tipo de Empenho: Estimativo, P/A 07.11.09.122.007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, Fonte de Recurso 18.02 (Fundo de Previdência).



NSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - **IPAM**



4. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no contrato administrativo 02/2021/IPAM.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato resumido do presente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no artigo 61 da Lei 8.666/93, para que tenha eficácia, na forma da Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo arroladas para o ato.

Porto Velho, 19 de Outubro de 2022.

Ivan Furtado de Oliveira Diretor-Presidente IPAM CONTRATANTE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE Representante Legal CONTRATADA

Giuliano Caio Sant' Ana PROCURADOR GERAL IPAM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2021/PROGER/IPAM ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2021/PROGER/IPAM, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E, DE OUTRO LADO, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71, com sede à Rua Av. Carlos Gomes, nº 1645 - Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-085- Porto Velho – Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. IVAN FURTADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho/RO.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 61.600.839/0001-55, situada na Rua Tabapuã, n. 540, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, com Unidade de Operação em Porto Velho, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0061-96, neste ato representada pelo GERENTE REGIONAL DE ATENDIMENTO DF, NORTE E CENTRO-OESTE, Senhor Julio Cesar da Silva, inscrito no CPF sob n. 728.504.181-53, portador do RG n. 14934477 SSP MT.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado o Contrato Administrativo n. 02/2021, instruído no Processo n. 2021.2422.1205425PA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contratuais ali dispostas, resolvendo pactuar, por este instrumento, o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 02/2021/IPAM.

Considerando a necessidade e convivência administrativa, a orientar pela continuidade da prestação de serviços, objeto do Contrato n. 02/2021/PROGER/IPAM, a Justificativa Técnica da Gerência Administrativa do Instituto, às fls. 4.155 a 4.157, no qual salienta a importância e necessidade de tais serviços e a vontade das partes de dar continuidade ao presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Documento Assinado por: DANIELLE ALVES DE ARAUJO LIMA em 12/12/2023 10:05:27









CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n. 02/2021, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 27.10.2023 à 26.10.2024, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 02/2021/IPAM, contratação prestação de serviços de agente de integração para operacionalização de recursos humanos referentes ao estágio de alunos de ensino superior, médio e profissionalizante, incluindo o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 2.1 O valor total estimado para o pagamento de taxa de administração devida em razão da execução do objeto deste instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, será de R\$ 4.255,68 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
- 2.2 Valor total anual para 22 estagiários nível médio R\$ 250.778,88 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
- 2.3 Valor total anual para 22 estagiários nível superior R\$ 348.986,88 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
- 2.4 Valor a ser pago com bolsa mais vale-transporte R\$ 599.765,76 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
- 2.5 Os preços para pagamentos mensais, referente a Taxa de Administração, abaixo informados;

Valor unitário (taxa de administração)	Quantidade	Valor estimado MENSAL (taxa de administração)	Valor estimado ANUAL (taxa de administração)
R\$ 8,06	44	R\$ 354,64	R\$ 4.255,68

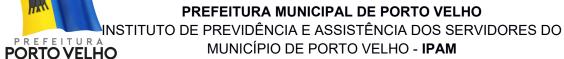
2.6 Os valores para pagamento dos estagiários a serem agenciados pelo **CONTRATADO**, abaixo informados;

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO VALOR ANUAL – POR ESTAGIÁRIO				
ESTÁGIO	VALOR MENSAL DA BOLSA (Dec. n.º 13.590/2014)	VALOR MENSAL VALE TRANSPORTE (Dec. n.º 18.699/2022)	VALOR MENSAL UNITÁRIO (BOLSA + VALE TRANSPORTE)	TOTAL ANUAL UNITÁRIO (BOLSA + VALE TRANSPORTE
NÍVEL MÉDIO	R\$ 678,00	R\$ 271,92	R\$ 949,92	R\$ 11.399,04
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.050,00	R\$ 271,92	R\$ 1.321,92	R\$ 15.863,04

Documento Assinado por: DANIELLE ALVES DE ARAUJO LIMA em 12/12/2023 10:05:27









MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO VALOR ANUAL – TOTAL DE ESTAGIÁRIOS			
1- VALOR TOTAL ANUAL PARA 22 ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO	R\$ 250.778,88		
2- VALOR TOTAL ANUAL PARA 22 ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	R\$ 348.986,88		
VALOR A SER PAGO COM BOLSAS + VALE TRANSPORTE	R\$ 599.765,76		

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 3.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no contrato administrativo 02/2021/IPAM, bem como no Termo de Apostilamento fls. 3.043 a 3.044.
- 3.2 Sendo a responsabilidade da retenção do imposto de renda em caso excepcionais, conforme as resoluções nº21/COSIT/2020 e nº186/COSIT/2019, com base no seguinte fundamento:

"Art. 775. Compete à fonte reter o imposto sobre a renda de que trata este Título (Decreto-Lei n25.844, de 1943, art. 99 e art. 100; e Lei n27.713, de 1988, art. 72, § 12) .".

4. CLÁUSULA QUARTA – TERMOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 4.1 As partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.
- 4.2 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção"), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.
- 4.3 As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para beneficio, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:
- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato: Documento Assinado por: DANIELLE ALVES DE ARAUJO LIMA em 12/12/2023 10:05:27





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM



- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias
- **4.4** O não cumprimento do disposto na Cláusula 5ª e seguintes, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

Conformidade. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

- **5.1.** Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.
- **5.2.** A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.
- **5.3.** Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.
- **5.4. Medidas de Segurança.** A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

Documento Assinado por: DANIELLE ALVES DE ARAUJO LIMA em 12/12/2023 10:05:27







INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - **IPAM**



- **5.5. Direitos dos Titulares.** As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.
- **5.6.** Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.
- **5.7.** Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.
- **5.8.** Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometemse a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato resumido do presente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no artigo 61 da Lei 8.666/93, para que tenha eficácia, na forma da Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo arroladas para o ato.

Porto Velho, 27 de outubro de 2023.







INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - **IPAM**



Ivan Furtado de Oliveira
Diretor-Presidente IPAM
CONTRATANTE

Julio Cesar da Silva

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA

ESCOLA – CIEE

Representante Legal

CONTRATADA

Giuliano (aio Sant' Ana
Giuliano Caio Sant' Ana
PROCURADOR GERAL
IPAM





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2021/PROGER/IPAM TERCEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2021/PROGER/IPAM, QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E, DE OUTRO LADO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - CIEE, PARA OS FINS OUE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, Autarquia Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n. **34.481.804/0001-71**, com sede à Av. Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristovão, Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Ivan Furtado de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 28470756-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho/RO.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 61.600.839/0001-55, situada na Rua Tabapuã, n. 445, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor Julio Cesar da Silva, inscrito no CPF sob n. 728.504.181-53, portador do RG n. 14934477 SSP MT.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado o Contrato Administrativo n. 002/2021/PROGER/IPAM instruído no Processo Administrativo n. 2021.2422.1205425PA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as disposições contratuais ali dispostas, resolvendo pactuar, por este instrumento, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 002/2021/IPAM.

Considerando a necessidade e conveniência administrativa, a orientar pelo aditamento do objeto do Contrato n. 002/2021/PROGER/IPAM, a Justificativa Técnica da Gerência Administrativa do Instituto, às fls. 5598/5601, no qual salienta a importância e necessidade de tais serviços e a concordância das partes quanto o aditamento ao presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:









1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Prorrogação do Prazo do Contrato Administrativo n. 002/2021, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 27.10.2023 a 26.10.2024, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 002/2021/IPAM, observando-se os mesmos critérios já estabelecidos, em atenção ao artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

- 2.1 O valor estimado para 12 (doze) meses de taxa de administração é de R\$ 4.255,68 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
- 2.2 Valor total anual para 22 estagiários nível médio R\$ 250.778,88 (duzentos e cinquenta mi, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
- 2.3 Valor total anual para 22 estagiários nível superior R\$ 348.986,88 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
- 2.4 Valor global do contrato é de **R\$ 604.021,44** (seiscentos e quatro mil e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa decorrente da prorrogação ora avençada correrá à conta de dotação orçamentária específica, cuja Unidade Orçamentária é IPAM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato com o aditamento do presente termo aditivo será de 12 (doze) meses, com período a partir de 27/10/2024 a 26/10/2025.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente aditamento contratual, expressamente prevista no Contrato ora é decorrente da justificativa assinalada nos autos (fls. 5.598/5.601), manifestação de vontade de ambas as partes (fls. 5.586), e demais documentos constantes dos autos do processo virtual n. 2021.2422.1205425PA, encontrando amparo legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



Assinado por:

EÏEE





6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no contrato administrativo 002/2021/IPAM.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato resumido do presente deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no artigo 61 da Lei 8.666/93, para que tenha eficácia, na forma da Lei.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo arroladas para o ato.

Porto Velho, 23 de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAM

CONTRATANTE

Julio Cesar da Silva 1E356149200F491...

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Representante
Legal CONTRATADA

—Assinado por: CINTIA VENANCIO MARCOLAN

CINTIA VENANCIO MARCOLAN PROCURADORA-GERAL IPAM OAB/RO- 9682

Assinado por:

